



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 14 DA LICITAÇÃO CASAL Nº 23/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019 – CASAL
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM,
DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS E DE OUTRO A EMPRESA NOVA
CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **FORNECEDORA: NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, estabelecida a Rua Benfica, nº 1146, bairro Madalena, Recife - Pernambuco, CEP: 50.720-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.072.759/0001-76, com o endereço de e-mail: novaconexaoeireli@gmail.com, telefone: (81) 98160-1846, representada pela Sra. **MARIANA RODRIGUES SANTOS**, brasileira, empresária, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.949.784-02; residente e domiciliado em Recife/PE, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente registro decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 23/2019 SRP ELETRÔNICA, realizada pelo rito da modalidade do pregão eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14.881/2018, C.I. Nº 27/2018 – SUPALM/GESUP, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, Lei Federal Nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A possível aquisição de Conexões para atender às necessidades Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme descrição técnica no ANEXO I.

1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis da presente Ata, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 23/2019 – SRP ELETRÔNICA, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

b) Proposta Comercial da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

3.1. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do envio



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

do pedido, por e-mail ou outra forma de registro, com a respectiva Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte do fornecedor.

3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser fracionada durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL, com endereço de entrega no ALMOXARIFADO da CASAL localizado na Travessa Professor José Camerino, S/N, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57057-420.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a fornecer o material, objeto desta ATA pelo valor estimado de R\$ 226.999,00 (duzentos e vinte seis mil, novecentos e noventa e nove reais), de acordo com sua Proposta.

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 143.100 – GESUP
GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAIS
RUBRICA 205.202 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos quantitativos dos equipamentos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela Fornecedora.

5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2.A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 1850-3 C/C 30.265-1.

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no 5.1. o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL, é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE: A CASAL submeterá os materiais fornecidos à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 7.1. Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
- 7.2. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE de Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.
- 7.3. Os produtos a serem entregues, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO e da ABNT pertinentes a este item.
- 7.4. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 7.5. Não serão aceitos materiais/equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasa que comprometa a sua plena utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão da presente Ata será exercida pelo empregado da CASAL Bruno Wagner de Andrade Lopes, Supervisor de Almoxarifado, matrícula 3027, inscrito no CPF sob o Nº 065.096.824-78, telefone: (82)3315-2788/3315-1611, e-mail: bruno.andrade@casal.al.gov.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os equipamentos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

10.1 O material será recebido:

- a) Provisoriamente, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

10.2 O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

10.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

10.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

10.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO:

11.1. Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

11.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

11.3. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2. Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;

12.3. Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.

13.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes da ATA serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 18 de Novembro de 2019

TESTEMUNHAS:






WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


MARIANA RODRIGUES SANTOS
REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

LOTE 2 – LUVAS E ANÉIS DE BORRACHA							
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	COTAÇÃO	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 50 MM (NBR 5688)	UND	1.000	GIGABOR	0,90	900,00
2.2	297 SINAPI	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 75 MM (NBR 5688)	UND	300	GIGABOR	1,15	345,00
2.3	COTAÇÃO	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UND	300	GIGABOR	4,30	1.290,00
2.4	COTAÇÃO	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC DEFOFO, DN 100 MM (NBR 7665)	UND	400	GIGABOR	4,80	1.920,00
2.5	COTAÇÃO	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC DEFOFO, DN 150 MM (NBR 7665)	UND	400	GIGABOR	7,10	2.840,00
2.6	COTAÇÃO	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC DEFOFO, DN 200 MM (NBR 7665)	UND	400	GIGABOR	11,00	4.400,00
2.7	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER DEFOFO, PVC, JE, DN 100 MM C/ ANEL	UND	1.200	HIDROPLAST	19,72	23.664,00
2.8	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER DEFOFO, PVC, JE, DN 150 MM C/ ANEL	UND	1.100	HIDROPLAST	42,00	46.200,00
2.9	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER DEFOFO, PVC, JE, DN 200 MM C/ ANEL	UND	1000	HIDROPLAST	71,00	71.000,00
2.10	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER DEFOFO, PVC, JE, DN 250 MM C/ ANEL	UND	100	HIDROPLAST	147,00	14.700,00
2.11	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER DEFOFO, PVC, JE, DN 300 MM C/ ANEL	UND	20	HIDROPLAST	11,00	220,00
2.12	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	UND	1.000	HIDROPLAST	9,95	9.950,00
2.13	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	UND	700	HIDROPLAST	16,90	11.830,00
2.14	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 200 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	UND	200	HIDROPLAST	64,00	12.800,00
2.15	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 250 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	UND	100	HIDROPLAST	107,00	10.700,00
2.16	COTAÇÃO	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 300 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	UND	80	HIDROPLAST	178,00	14.240,00
VALOR TOTAL							
R\$ 226.999,00							


Mariana Mendes Costa
Adv. OAB/AL nº 10.753
CASAL

M.